



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 06/2020 – PROGRAD/UENP

**Súmula:** Dispõe sobre a distribuição de cotas de bolsas para os Núcleos Proponentes ao Programa Residência Pedagógica – RP e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, a partir da classificação dos núcleos, conforme Editais 1 e 2/2020 – CAPES, respectivamente.

CONSIDERANDO os Editais 1 e 2/2020 – CAPES;

CONSIDERANDO as alterações referentes ao cronograma de atividades de ambos os editais;

CONSIDERANDO a publicação do Resultado Final dos editais no dia 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da distribuição de cotas dos editais no dia 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o ofício com orientações sobre a implementação dos projetos institucionais enviado no dia 27/05/2020;

A professora Ana Paula Belomo Castanho Brochado, Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no uso de suas atribuições,

### **INSTRUI:**

**Art. 1º.** A distribuição de cotas de bolsas para os Núcleos Proponentes ao Programa Residência Pedagógica – RP e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID será realizada a partir da classificação dos núcleos, obtida conforme estabelecido nos editais supracitados e nesta Instrução.



## **CAPÍTULO I**

### **DO AJUSTE DE COTAS E NÚCLEOS DOS PROGRAMAS**

**Art. 2º.** O ajuste das cotas e núcleos dos programas será realizado tendo em vista o total de cotas concedidas pela CAPES, e, a distribuição em áreas gerais e prioritárias.

**§1º.** Dos 11 núcleos inicialmente propostos para o RP, pela UENP, para participação no Edital 1/2020 CAPES, serão viabilizados 8 (oito), sendo 5 (cinco) para áreas prioritárias e 3 (três) para a áreas gerais. Desta forma, seguindo a distribuição das cotas pela CAPES, a seleção de núcleos ocorrerá apenas para as áreas prioritárias.

**§2º.** Dos 13 núcleos inicialmente propostos para o PIBID, pela UENP, para participação no Edital 2/2020 CAPES, serão viabilizados 6 (seis), sendo 4 (quatro) para áreas prioritárias e 2 (dois) para áreas gerais. Desta forma, seguindo a distribuição das cotas pela CAPES, a seleção de núcleos ocorrerá para as áreas gerais e prioritárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SELEÇÃO DOS NÚCLEOS DOS PROGRAMAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 3º.** A seleção dos núcleos participantes deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:

**I-** Demanda de alunos, de acordo com o número de estudantes em potencial para participarem dos programas, a partir das matrículas regulares no curso;

**II-** Demanda de municípios, de acordo com o número de municípios que serão atendidos pelo núcleo, de acordo com o respectivo subprojeto, inserido quando da submissão da proposta institucional, no Portal SICAPES;



**III-** Pontuação quanto a experiência e qualificação do(s) docente(s) orientador(es) ou coordenador(es) de área, conforme nota aferida no Relatório de Avaliação- Concessão, referentes aos Editais 1 e 2/2020 CAPES.

## SEÇÃO II

### DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS NÚCLEOS

**Art. 4º.** A classificação dos núcleos ocorrerá em ordem decrescente de pontuação, a partir da média das notas obtidas nos critérios descritos na Seção I, podendo totalizar até 10 (dez) pontos.

**§1º.** Para o critério I, o núcleo poderá totalizar até 10 pontos. O núcleo com maior número de alunos matriculados em seu(s) respectivo(s) curso(s) terá nota máxima, ou seja, 10, enquanto a nota dos demais núcleos deverá seguir em proporção, tendo como referência a nota mais alta.

**§2º.** Para o critério II, o núcleo poderá totalizar até 10 pontos. A nota máxima será obtida pelo núcleo com maior número de municípios atendidos, ou seja, 10, enquanto a nota dos demais núcleos deverá seguir em proporção, tendo como referência a nota mais alta.

**§3º.** Para o critério III, o núcleo poderá totalizar até 10 pontos. A nota aferida pela experiência e qualificação do(s) docente(s) na formação de professores servirá como base, e, a maior nota terá pontuação máxima, ou seja, 10, enquanto a nota dos demais deverá seguir em proporção. Quando o núcleo tiver mais de um professor orientador ou coordenador de área, a pontuação se dará a partir do somatório das notas dos docentes envolvidos, aferidas pela CAPES, conforme relatório.

**§4º.** A pontuação final será obtida pela média aritmética da pontuação dos Critérios I, II e III, com uma casa decimal, utilizando-se a seguinte regra: quando o segundo número subsequente à vírgula for de 0 (zero) a 4 (quatro), permanece o primeiro número subsequente à vírgula; quando o segundo número subsequente à vírgula for de 5 (cinco) a 9 (nove), o primeiro número subsequente à vírgula será acrescido de uma unidade.



**Art. 5º.** O edital interno referente à classificação dos núcleos para os programas será divulgado pela PROGRAD, após análise e cálculo dos critérios, em reunião conjunta do representante da PROGRAD e as respectivas coordenações institucionais dos programas, até o dia 26 de junho de 2020.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** As etapas e prazos institucionais e externos para participação da UENP nos editais estão descritos a seguir.

Atividade	Data
Habilitação de escolas de educação básica pelas secretarias de educação e pela Capes	A partir de 08/06/2020
Registro na Plataforma Sicapes dos subprojetos e núcleos a serem implementados pela IES	De 15/07/2020 a 31/07/2020
Cadastro dos participantes nos sistemas da Capes	A partir de 03/08/2020
Início das Atividades	A partir de 03/08/2020

JACAREZINHO, 24 de junho de 2020.

ORIGINAL ASSINADO  
Ana Paula Belomo Castanho Brochado  
Pró-Reitora de Graduação.